



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) 009 - SEMAD/SUPRAM LESTE-DRCP

Governador Valadares, 29 de setembro de 2020.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) QUE MINAS MINERAÇÃO LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO – SUPRAM/LM.**

**CONSIDERANDO** que o empreendimento identificado pelo processo ANM 832.370/2005 envolve as atividades de extração de minério de ferro; tratamento a seco, e; disposição de estéril /rejeito em pilha, passíveis de licenciamento ambiental com enquadramento nos códigos A-02-03-8, A-05-01-0 e A-05-04-7, do anexo único, da [DN Copam 217/2017](#).

**CONSIDERANDO** que foram identificadas, no âmbito do empreendimento, transgressões à legislação ambiental vigente, sendo adotadas as medidas administrativas cabíveis;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento não dispõe de licença, autorização e outorga vigentes, nem ostenta Termo de Ajustamento de Conduta que viabilize o seu funcionamento;

**CONSIDERANDO** o histórico do empreendimento, detalhado através da Nota Técnica DRRRA /Supram LM 001/2020 - Id. 19507883, em razão do qual a sua adequação ambiental implica em extração, tratamento e disposição de estéril /rejeito de minério de ferro;

**CONSIDERANDO** que tramita na Comarca de Sabinópolis /MG Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em razão da operação e dos impactos ambientais negativos decorrentes do empreendimento;

**CONSIDERANDO** as atribuições do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, previstas no inciso III, do artigo 120, da [Constituição do Estado de Minas Gerais](#), de acordo com o disposto na alínea "a", do inciso VI, do artigo 66, da [Lei Complementar Estadual 34/1994](#);

**CONSIDERANDO** que "restou esclarecido que o compromisso de ajustamento de conduta a ser celebrado com a SUPRAM não necessita de intervenção do Ministério Público", de acordo com a conclusão exarada em ata de reunião virtual ocorrida no dia 08/10/2020, às 10:00, em ambiente da *Microsoft Teams*;

**CONSIDERANDO** que o empreendedor solicitou oportunidade para firmar TAC, conforme protocolo realizado no sistema sob o número 17105372;

**CONSIDERANDO** as previsões contidas no artigo 16, § 9º, da [Lei Estadual 7.772/1980](#), bem

como no artigo 106, § 11, da [Lei Estadual 20.922/2013](#), de acordo com o disposto nos artigos 32, § 1º; 37, § 1º; e 106, § 1º, todos do [Decreto Estadual 47.383/2018](#);

**CONSIDERANDO** que a equipe interdisciplinar da Supram LM, conforme Nota Técnica DRRÁ nº 01/2020 - Id.19507883, entende tecnicamente viável a assinatura de TAC, mediante condições e prazos, com o fim de viabilizar a adequação ambiental do empreendimento:

**MINAS MINERAÇÃO LTDA.** - Id. 17105380, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 31.096.483/0001-01, com sede à Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, Sala 703, Pavimento 7º - bloco 1- bairro Alpes, Belo Horizonte /MG, CEP: 30494-170, em razão do empreendimento mineral identifico pelo processo ANM 832.370/2005, situado na altura do km 357 da Rodovia BR 259 - Fazenda Santo Antônio - Córrego Graipu, Zona Rural, em Sabinópolis /MG CEP 39750-000, aqui representada por seu administrador **ISRAEL GONZAGA FERREIRA**.

doravante denominada simplesmente “**EMPRESA**”; com fulcro no artigo 32, do [Decreto Estadual 47.383/2018](#) e suas alterações, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, título executivo extrajudicial, conforme § 6º, do artigo 5º, da [Lei Federal 7.347/1985](#) c/c os incisos II, III e XII, do artigo 784, da [Lei Federal 13.105/2015](#), e artigo 79-A da [Lei Federal 9.605/1998](#), perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957404/0001-78, neste ato ultimada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro, a **Sra. GESIANE LIMA E SILVA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, MASP: 1354357-4, com endereço em Governador Valadares/MG, conforme delegação de competência estabelecida pela [Resolução Semad 2.944/2020 \(IOF 13/03/2020\)](#), doravante denominada “**SUPRAM/LM**”, com sede na Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-700, se obrigando ao cumprimento do presente termo, sob pena das cominações legais, fazendo-o mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA, de acordo com a análise promovida no âmbito da Nota Técnica DRRÁ /Supram LM 01/2020 - Id. 19507883, até a sua regularização ambiental, conforme previsão do § 9º, do artigo 16, da [Lei Estadual 7.772/1980](#), bem como do § 11, do artigo 106, da [Lei Estadual 20.922/2013](#), de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 32; § 1º, do artigo 37; e § 1º, do artigo 106, todos do [Decreto Estadual 47.383/2018](#), observado o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O presente instrumento possui caráter estritamente ambiental e não isenta o empreendedor de obter junto a outros órgãos as licenças e autorizações próprias para o exercício de sua atividade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a **EMPRESA** se compromete perante SUPRAM/LM a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma a seguir estabelecido:

<b>Item</b>	<b>Condicionante</b>	<b>Prazo</b>
<b>01</b>	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico comprovando a instalação e manutenção do sistema de drenagem superficial da área do Retaludamento.	Semestralmente, todo mês de março e setembro
<b>02</b>	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico comprovando a execução e adequação das Pilhas Alípio e Israel, conforme Projetos apresentados.	Semestralmente, todo mês de março e setembro
<b>03</b>	Efetuar o automonitoramento dos efluentes sanitários e industriais do empreendimento e da qualidade das águas superficiais, conforme descrito no Anexo 1 - Id. 20041768.	Durante a vigência do TAC
<b>04</b>	Realizar o automonitoramento da qualidade do ar e ruídos, conforme pontos e periodicidade apresentados no PRAD, e apresentar relatórios semestrais ao órgão ambiental.	Durante a vigência do TAC, nos meses de março e setembro
<b>05</b>	Adequar o sistema de armazenamento de combustível, conforme a norma NBR 17.505.	30 (trinta) dias, a contar da assinatura do TAC.
<b>06</b>	Promover a umectação das vias de acesso à Área I e II e na área de beneficiamento, a fim de evitar a emissão de material particulado.	Durante a vigência do TAC
<b>07</b>	Apresentar relatório técnico fotográfico semestral comprovando a execução do PRAD.	Durante a vigência do TAC, nos meses de março e setembro
<b>08</b>	Apresentar PRAD, de forma detalhada, para a PDE em recuperação (Sul) e para a Cava Sul (Motel).	Antes de qualquer intervenção nas Áreas I e II.
<b>09</b>	Tendo a informação de esgotamento da cava Alípio e que não foram identificadas nascentes ou surgências no local, apresentar estudo hidrogeológico da Área II, contemplando a definição da linha potenciométrica do lençol para fins de disposição do rejeito/estéril sobre o local.	Antes de qualquer intervenção sobre a cava Alípio.
<b>10</b>	É vedado o lançamento de efluentes líquidos industriais no interior das águas existentes das cavas e em curso hídrico, fora dos padrões de lançamentos permitidos nas legislações ambientais pertinentes.	Durante a vigência do TAC
<b>11</b>	Não promover a realização de quaisquer atividades de extração e beneficiamento em descumprimento das ações judiciais.	Durante a vigência do TAC
<b>12</b>	Apresentar detalhadamente o sistema de abastecimento de água contemplando a logística necessária ao tempo de captação e armazenamento de água para o volume demandado.	Antes de qualquer intervenção nas Áreas I e II.
<b>13</b>	Apresentar censo dos indivíduos arbóreos isolados alvo de supressão localizados na Pilha de Estéril Israel.	Antes do início da retomada das atividades da Pilha.

<b>14</b>	Apresentar Projeto da Pilha de Estéril Israel considerando a necessidade de reconformação da mesma para não suprimir as árvores isoladas.	Antes de qualquer intervenção nas Áreas I e II.
<b>15</b>	Apresentar comprovação das ações de revitalização do leito do ribeirão Graipu.	Durante a vigência do TAC, nos meses de março e setembro
<b>16</b>	Formalizar os processos de regularização ambiental cabíveis junto ao órgão competente.	180 (cento e oitenta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA e, observado o estrito cumprimento do TAC estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação, durante a vigência do TAC, com penalidades definitivas, aplicadas por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo Órgão Ambiental, sem prévia autorização do Órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao Órgão Ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da Semad;
5. Não paralisar o andamento no processo de obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, nas seguintes consequências:

1. Suspensão total e imediata de suas atividades;
2. Multa correspondente ao valor de 18.000 (dezoito mil) Ufemgs;
3. Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4 deste quadro.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de qualquer processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM LM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

## PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do [Código Civil Brasileiro](#), não constituirá descumprimento do presente, devendo, contudo, ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental e mediante comunicação via ofício, até a obtenção da licença.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o requerimento de Licença de Operação em caráter corretivo seja deferido, indeferido ou arquivado antes do término do prazo citado no *caput*, o presente instrumento considerar-se-á extinto.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica a sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao Órgão Jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº [Lei Federal 7.347/1985](#), com a modificação introduzida pelo artigo 113 da [Lei Federal 8.078/1990](#), c/c os incisos II, III e XII, do artigo 784, da [Lei Federal 13.105/2015](#), sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM-LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento,

como se transcritos fossem.

## **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Guanhães /MG para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, as partes assinam este Termo de Ajustamento de Conduta em **via única digital**, com interveniência do MPMG e participação das testemunhas abaixo, que a tudo acompanharam e que também o subscrevem, para todos os efeitos de Direito.

Governador Valadares, data da assinatura abaixo.

**GESIANE LIMA E SILVA**  
**SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO**  
**MASP nº 1354357-4**

**ISRAEL GONZAGA FERREIRA**  
**MINAS MINERAÇÃO LTDA**  
**CNPJ nº 31.096.483/0001-01**

TESTEMUNHAS:

**Nome:** Kyara Carvalho Lacerda

CPF:

**Nome:** Elias Nascimento de Aquino lasbik

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Israel Gonzaga Ferreira, Usuário Externo**, em 16/10/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gesiane Lima e Silva, Superintendente**, em 19/10/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kyara Carvalho Lacerda, Diretor(a)**, em 19/10/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 19/10/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19971397** e o código CRC **3C0A0A34**.